



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Linhares/ES, 05 de outubro de 2023

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 006609/2023.**

**Assunto: Resposta ao recurso impetrado - Fitners.**

Ao

**Departamento de Licitações, Compras e Contratos.**

Considerando o recurso impetrado pela empresa Fitners Comercio Digital Eireli, contestando a decisão que reprovou a amostra do lote nº 17 do processo em tela;

Com base nos princípios que regem a Administração Pública, Princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consagrados pela CF/88, no seu art. 37, caput, bem como outros de índole infraconstitucional e específicos ao pregão, a exemplo do Princípio da oralidade, celeridade, concentração e etc;

A par disso, fixamos a análise no Princípio da eficiência, em suas acepções, impõe à Administração o dever de agir com o mais alto grau de profissionalismo possível, não sendo aceitável que seu ato ocorra de forma amadora. Neste sentido, de o pregão ter por fiel da balança o preço, este não deve ser o único parâmetro para aferir a necessidade do Poder Público. Sendo que, essa informação não é nenhuma novidade conforme preceitua o art. 4º, X, da Lei nº10.520/02;

Outro ponto é que a exigência da amostra conforme o item nº 12.16 do presente edital, se deve ao fato de ser efetuada a averiguação das características e qualidades técnicas sob o plano da sua real compatibilidade com o objeto licitado. Não se resumindo apenas com a descrição do papel (mera descrição documental, abstrata), mas aferir sua qualidade em loco;

Demais disso, se a celeridade é uma peculiaridade do pregão, ela não deve ser entendida como um modo de realizar procedimentos atropelando o bom senso;

Os itens licitados visam atender demanda específica da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Município de Linhares, a fim de subsidiar projetos infantis, infanto-juvenis, adulto e máster, de diversas modalidades esportivas, que representam o Município de Linhares em competições oficiais no Estado do Espírito Santo, cujo os objetivos são o rendimento esportivo, inclusão das crianças no esporte e preparação para competições de longo prazo;

A fim de garantir a durabilidade e eficiência, os materiais esportivos a serem utilizados deverão, necessariamente, ser compatíveis com os utilizados durante as competições, tendo em vista sua aplicação direta na performance dos atletas e alunos;



Após analisarmos as amostras apresentadas pelas empresas classificadas provisoriamente como vencedoras do certame licitatório, e com base nas afirmações supracitadas, entendemos que as "reprovadas" apesar de possuírem parcialmente as especificações básicas solicitadas no edital de licitação, não atendem as exigências de qualidade, eficiência e durabilidade demandadas pela sua utilização em atividades esportivas que requerem o máximo de performance, durabilidade e eficiência;

É notória a diferença no desempenho, qualidade do material e acabamento utilizado em sua confecção, se comparada com os produtos similares disponíveis no mercado e anteriormente utilizados por esta Secretaria. Neste sentido, a exigência de amostras e sua respectiva avaliação vão de encontro ao exposto pelo nobre doutrinador MARÇAL JUSTEN FILHO:

"... a natureza comum do objeto não exclui o cabimento de amostras. Assim se passa porque a natureza comum do objeto não elimina a existência de variações de qualidade. Mesmo quando se trata de objetos padronizados e disponíveis no mercado, a qualidade não é única nem uniforme. Portanto, a exigência de amostra não é um indicativo de que o objeto seria incompatível com o Pregão." (Marçal Justen Filho)

**Por fim, consideramos que a amostra enviada não apresenta a qualidade e desempenho necessário para os fins a serem empregados.**

Sem mais para o momento, ao tempo que vos agradecemos, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
**FABRICIO LOPES DA SILVA**  
Secretario Municipal de Esporte e Lazer  
Decreto 026/2023

  
**JOSÉ JAIR REALI**  
Diretor de Departamento de Esporte  
Matricula nº 4.951-01

  
**NATHALIA MATOS PEREIRA QUEIROZ**  
Educador Físico  
Matricula nº 26.664-01